

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.672, DE 2007

-

Dispõe sobre a responsabilidade civil das empresas locadoras de veículos em acidentes de trânsito e dá outras providências.

Autor: Deputado Sandes Júnior

Relator: Deputado Júlio Delgado

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.672/2007, de autoria do nobre deputado Sandes Júnior, objetiva que as locadoras de veículos sejam responsáveis solidariamente com o locatário em caso de acidentes de trânsito. Para garantir a reparação e indenização dos danos causados a terceiros, ficam as locadoras obrigadas a assegurar os veículos de sua propriedade até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por danos pessoais causados a terceiros em acidentes de trânsito. Fica garantido ainda o direito de regresso da locadora ao terceiro causador do dano, após o pagamento do valor estipulado para indenização dos danos pessoais.



D6A4E0A031

A matéria está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões de Defesa do Consumidor, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta última, além do mérito, o projeto também será analisado quanto sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A preocupação principal do projeto em análise é garantir que, em caso de acidente automobilístico causado por veículo alugado, a vítima tenha a garantia da indenização pelos danos sofridos. Para tanto, cria a obrigatoriedade de que as locadoras disponham de seguro para cada um de seus carros no valor do montante estabelecido no projeto.

A relação existente entre cliente e locadora é muito clara, principalmente, em relação às obrigações deste primeiro. A ele cabe pagar pontualmente as diárias referentes ao automóvel alugado, cuidar deste como se seu fosse, e entregá-lo no mesmo estado em que o recebeu. Já a locadora deve ser responsável por entregar o veículo em perfeitas condições de uso, o que inclui as devidas revisões. No entanto, nem sempre é o que acontece, e o locador só percebe que existem falhas mecânicas quando ocorre um acidente.

Além disso, cabe ressaltar que, conforme bem explanado pelo autor ao justificar a propositura da matéria, o artigo 1.521, inciso III, do Código Civil Brasileiro, o locatário é presumivelmente responsável, cabendo a este o dever de indenizar. Também neste sentido é o “entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal (Súmula 341) que impinge ao criador da atividade

geradora do risco a responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado por seu comitente”.

Também há que se reconhecer que, muitas vezes a responsabilidade pelo acidente é exclusivamente do condutor, ou seja, do locatário. Por isso, é importante o dispositivo constante no projeto que garante o direito à locadora de cobrar do mesmo os valores gastos com a indenização. Visando reforçar tal ponto, propomos emenda ao artigo 3º no sentido de esclarecer que a responsabilidade da locadora fica restrita aos casos em que esta for negligente ou irresponsável na cessão do veículo.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.672/2007, com o oferecimento de uma emenda, em anexo.

Sala da Comissão, de de 2007.

Deputado Júlio Delgado
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2007

EMENDA Nº 1

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 3.351 a seguinte redação:

“Art. 3º – A responsabilidade solidária da locadora de veículos ao locatário, fica restrita a danos causados por este a terceiro no uso do veículo locado, nos casos em que efetivamente comprovada negligência ou irresponsabilidade da locadora de veículos na cessão do veículo sem as devidas condições de uso, por dolo ou culpa, que venham a gerar o resultado lesivo”.

Sala da Comissão, de de 2007.

Deputado Júlio Delgado
Relator

